



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 56/2026

Autoriza a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO GABRIEL a realizar investimentos em imóvel público objeto de concessão real de uso, autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas para remoção de equipamentos de rede de energia elétrica, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO GABRIEL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.979.048/0001-56, autorizada a realizar investimentos e obras de ampliação e melhoria no imóvel pertencente ao Município de Ametista do Sul/RS, objeto de concessão real de uso gratuita autorizada por meio da Lei Municipal nº 2.085, de 27 de agosto de 2015.

§1º Os investimentos referidos no *caput* deste artigo destinam-se à construção do Setor de Imagem do Hospital São Gabriel, conforme Convênio Administrativo FPE nº 2315/2025 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde, e a Associação Hospitalar São Gabriel.

§2º O valor do investimento proveniente do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde, no âmbito do Convênio Administrativo FPE nº 2315/2025, é de R\$ 1.553.817,08 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e oito centavos), havendo contrapartida financeira da conveniente no valor de R\$ 76.192,75 (setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

§3º As benfeitorias, ampliações e acessões realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem direito de retenção ou indenização, ao término da concessão de uso.

§4º A execução da obra deverá observar integralmente o Plano de Trabalho e as disposições constantes no Convênio Administrativo FPE nº 2315/2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear diretamente a despesa no valor de R\$ 9.578,62 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, destinada à remoção e/ou remanejamento de equipamentos da rede elétrica existentes no imóvel objeto da obra referida no art. 1º desta Lei, incluindo poste de energia elétrica.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.




GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 05 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 56/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO GABRIEL, entidade mantenedora do HOSPITAL SÃO GABRIEL, a realizar investimentos e obras de ampliação em imóvel pertencente ao Município de Ametista do Sul/RS, objeto de concessão real de uso gratuita autorizada pela Lei Municipal nº 2.085/2015.

A medida visa possibilitar a construção do Setor de Imagem do Hospital São Gabriel, conforme Plano de Trabalho integrante do Convênio Administrativo FPE nº 2315/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde, e a Associação Hospitalar São Gabriel.

O investimento previsto conta com recursos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde, no valor de R\$ 1.553.817,08 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e oito centavos), havendo contrapartida financeira da entidade conveniente no valor de R\$ 76.192,75 (setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

A execução do empreendimento proporcionará a ampliação da capacidade diagnóstica da instituição hospitalar, qualificando os serviços de saúde ofertados à população e fortalecendo o atendimento prestado pelo Hospital São Gabriel.

Além disso, para a execução da obra faz-se necessária a remoção e/ou remanejamento de equipamentos da rede elétrica existentes no local da construção, especialmente poste de energia elétrica, serviço a ser realizado pela concessionária RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., ao custo de R\$ 9.578,62 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), a ser pago pelo Poder Executivo Municipal diretamente à RGE, tendo em vista que o Município de Ametista do Sul é proprietário do referido imóvel.

Considerando a necessidade de adoção célere das providências administrativas necessárias à execução do Convênio Administrativo FPE nº 2315/2025, especialmente quanto ao início da obra e à remoção dos equipamentos da rede elétrica existentes no local, solicita-se a apreciação da matéria em regime extraordinário.

Diante do relevante interesse público envolvido, especialmente na ampliação e melhoria dos serviços de saúde pública, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.
PEDRO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS





ma empresa CPFL Energia

Recibo do Pagador

Local de Pagamento

gável preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S.A.

Beneficiário

SE

pagador

PREFEITURA AMETISTA DO SUL

PJ

92.411.156/0001-83

Endereço

BARREIRO GRANDE 1480 LINHA MARTINS

P **465-000** Cidade **AMETISTA DO SUL** UF **RS**

Referência

91847591

Vencimento

03.06.2026

Agência/Código Beneficiário

2028-1/0525107-9

Nosso Número

004/26000152066-7

Valor Documento

9.578,62

Documento

91847591

Observações

NÃO PAGAR APÓS O VENCIMENTO. ** Nesse caso a fatura será estornada pelo sistema. Havendo interesse na execução da obra, deverá ser solicitado reorçamento - Atividade 2076641109 SERVIÇO DE INSTALACAO, SUBSTITUICAO E/OU REMOCAO DE EQUIPAMENTOS.**

Recebimento através do Cheque nº

Autenticação Mecânica

Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo banco sacado

BANCO BRADESCO S.A. |237-2| 23792.02803 42600.015202 66052.510709 6 14660000957862

Local de Pagamento

gável preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S.A.

Vencimento

03.06.2026

Beneficiário

SE

CNPJ 02.016.440/0001-62

Agência/Código Beneficiário

2028-1/0525107-9

Data Documento

03.06.2026

Nº. do Documento

91847591

Espécie

DM

Aceite

N

Data Processamento

04.05.2026

Nosso Número

004/26000152066-7

Código do Banco

Carteira **004**

Espécie **R\$**

Quantidade

Valor

(*) Valor Documento R\$

9.578,62

Observações (Texto de responsabilidade da empresa)

Devo receber após a data de vencimento.

(-) Desconto/Abatimento R\$

(+) Mora/Multa R\$

(*) Valor Cobrado R\$

CIP 263

pagador **PREFEITURA AMETISTA DO SUL CNPJ: 92.411.156/0001-83**

Endereço **BARREIRO GRANDE 1480 LINHA MARTINS**

P **98465-000** Cidade **AMETISTA DO SUL** UF **RS**

APROVADO

Autenticação Mecânica - Ficha Compensação





25200000699089



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES**

**TERMO DE CONVÊNIO
- OBRAS -
Parcela Única**

FPE nº 2315/2025

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO GABRIEL –
HOSPITAL SÃO GABRIEL, DO MUNICÍPIO DE
AMETISTA DO SUL, PERTENCENTE A 2ª CRS,
OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO SETOR DE
IMAGEM DO HOSPITAL SÃO GABRIEL,
CONFORME PROCESSO Nº 25/2000-0069908-9.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.825/0001-49, representada neste ato por sua titular, **ARITA GILDA HUBNER BERGMANN**, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO GABRIEL – HOSPITAL SÃO GABRIEL**, com sede na Rua Pedro Cadena de Assumpção, nº 339, bairro João de Lucas, no Município de **AMETISTA DO SUL/RS**, CEP 98.465-00, inscrito no CNPJ sob o nº 01.979.048/0001-56, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pela sua Presidente, Sr.(a) **FRANCIELI DE LUCAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 7084519276, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013.910.690-13, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto **CONSTRUÇÃO DO SETOR DE IMAGEM DO HOSPITAL SÃO GABRIEL**, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos participantes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de

FPE nº 2315/2025





25200000699089



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES**

outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 25006106902, datado de 23/09/2025.

Unidade Orçamentária: 20.95

Recurso: 0006

Projeto/Atividade: 3088

Subtítulo: 11335

Natureza da Despesa: 4.4.50.42.

Rubrica: 4202

Valor: R\$ 1.553.817,08

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ 1.553.817,08, o qual será liberado em parcela única, após a publicação do presente convênio.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica aberta pelo Estado do Rio Grande do Sul em agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE exclusivamente para fins deste Convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de R\$ 76.192,76, devendo depositá-la em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais se destacam:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

FPE nº 2315/2025





2520000699089



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES**

- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais se destacam:

- 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 7.1.2 registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, as informações referentes à execução do Convênio, até o dia 15

FPE nº 2315/2025





25200000699089



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES**

(quinze) de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;

- 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física e a Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
- 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;
- 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na **CLÁUSULA QUINTA**;
- 7.1.9 realizar os pagamentos mediante **transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços;
- 7.1.10 em se tratando de ente público, publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da primeira parcela;
- 7.1.11 em se tratando de ente público, designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 7.1.13 **atestar a execução da obra**;
- 7.1.14 concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo **CONCEDENTE**, conforme guia de arrecadação de código 1581;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa

FPE nº 2315/2025





2520000699089



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES**

referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras;

- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 7.1.22 identificar os imóveis conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - 7.1.22.1 Os arquivos para a produção dos adesivos de identificação estão disponíveis no link: <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>.
- 7.1.23 garantir a implementação do **Plano de Sustentabilidade do Objeto** nos termos do art. 2º, XXXIV, da IN CAGE nº 04/2024;
- 7.1.24 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle; e
- 7.1.25 assegurar o uso prioritário do objeto do Convênio para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **24 meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

- 9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENENTE apresente:
 - 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

FPE nº 2315/2025





2520000699089



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES**

- 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
 - 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
 - 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
 - 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
 - 9.1.1.6 em se tratando de ente público, comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
 - 9.1.1.7 levantamento fotográfico da obra executada; e
 - 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será **dispensada** quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro de qualquer parcela, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado mediante o adequado preenchimento do Sistema de Monitoramento pelo CONVENIENTE e com a finalização e aprovação da Prestação de Contas, conforme Cláusula Décima Segunda.

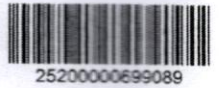
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

- 11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio; e
- 11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo

FPE nº 2315/2025





25200000699089



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no Sistema de Prestação de Contas, por meio do Portal de Convênios e Parcerias;

12.1.2 A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela do repasse estadual;

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;

12.1.4 A prestação de contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais se destacam:

12.1.4.1 fotografias da execução do serviço, salvo se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

12.1.4.2 termo de Compatibilidade Físico-Financeira, quando se tratar de obra não concluída, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;

12.1.4.3 relação dos bens construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no instrumento;

12.1.4.4 termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo; e

12.1.4.5 certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número do respectivo Convênio;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em documento específico.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

FPE nº 2315/2025

APROVADO
EM 04/05/2026
PRESIDENTE



2520000699089



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES**

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENIENTE, devendo ter aplicabilidade exclusiva na saúde pública e prioritariamente ao SUS, devendo reverter ao patrimônio do Estado se não subsistir a finalidade prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

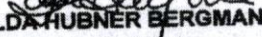
14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2025.


ARITA GILDA HUBNER BERGMANN,
Secretária da Saúde


FRANCIELI DE LUCAS,
Presidente da Associação Hospitalar São Gabriel
Hospital São Gabriel


FPE nº 2315/2025







outubro de 2025. ; PRAZO: 17/10/2025 até 17/10/2030; VALOR: R\$2.815.234,56 (Anual); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284
Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756; FUNDAMENTO
LEGAL: Fomec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93

Protocolo: 2025001335255

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 2315/2025, PROCESSO nº 25/2000-0069908-9, celebrado em 15/10/2025, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO GABRIEL – HOSPITAL SÃO GABRIEL, do município de AMETISTA DO SUL/RS. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto CONSTRUÇÃO DO SETOR DE IMAGEM DO HOSPITAL SÃO GABRIEL, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado. Unidade Orçamentária: 20.95 / Recurso: 0006 / Projeto/Atividade: 3088 / Subtítulo: 11335 / Natureza da Despesa: 4.4.50.42 / Rubrica: 4202 / Valor: R\$ 1.553.817,08. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022. O presente Convênio terá eficácia a partir de sua publicação no DOE.

Protocolo: 2025001335246

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 2347/2025, PROCESSO nº 25/2000-0067643-7, celebrado em 16/10/2025, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e o HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, do município de Flores da Cunha/RS. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM APARELHO DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA E CINCO CAMAS FOWLER ELÉTRICAS PARA SARE, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado. Unidade Orçamentária: 20.95 / Recurso: 0006 / Projeto/Atividade: 3088 / Subtítulo: 11048 / Natureza da Despesa: 4.4.50. / Rubrica: 4202 / Valor: R\$ 723.000,00. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022. O presente Convênio terá eficácia a partir de sua publicação no DOE.

Protocolo: 2025001335249

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 1639/2025, PROCESSO nº 25/2000-0068559-2, celebrado em 16/10/2025, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO, do município de Sananduva/RS. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL SÃO JOÃO, QUALIFICANDO ATENDIMENTOS DO SUS, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado. Unidade Orçamentária: 20.95 / Projeto/Atividade: 3088 / Subtítulo: 11105 / Natureza da Despesa: 4.4.50.42 / Rubrica: 4202 / Valor: R\$ 891.423,00. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022. O presente Convênio terá eficácia a partir de sua publicação no DOE.

Protocolo: 2025001335340

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 2203/2025, PROCESSO nº 25/2000-0068624-6, celebrado em 16/10/2025, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e o HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADORA, do município de Rosário do Sul/RS. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado. Unidade Orçamentária: 20.95 / Recurso: 0006 / Projeto/Atividade: 1029 / Subtítulo: 25045 / Natureza da Despesa: 4.4.50.42 / Rubrica: 4202 / Valor: R\$ 100.000,00. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022. O presente Convênio terá eficácia a partir de sua publicação no DOE.

Protocolo: 2025001335324

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 2349/2025, PROCESSO nº 25/2000-0071528-9, celebrado em 16/10/2025, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e a SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA, do município de CANDELÁRIA/RS. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A UNIDADE DE SAÚDE MENTAL, COM OBJETIVO DE QUALIFICAR O ATENDIMENTO PRESTADO, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado. Unidade Orçamentária: 20.95 / Recurso: 0006 / Projeto/Atividade: 3088 / Subtítulo: 11021 / Natureza da Despesa: 4.4.50.42 / Rubrica: 4202 / Valor: R\$ 264.220,23. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022. O presente Convênio terá eficácia a partir de sua publicação no DOE.

Protocolo: 2025001335317

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 2670/2025, PROCESSO nº 25/2000-0086891-3, celebrado em 16/10/2025, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR, do município de SANTO AUGUSTO/RS. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES PARA O HOSPITAL BOM PASTOR DESTINADOS A USUÁRIOS DO SUS, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses,

APROVADO

EM 08/10/2025